

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria:

Ementa:

Autoria

Relatoria:

I – INTRODUÇÃO

ria: Projeto de Lei nº 102/2023

nta: Dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.004.000,00.

ria Poder Executivo

coria: PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

TRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobregadamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.004.000.00 A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.004.000,00. 18 companya de propositiva neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas de estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que sejaplo o propositiva de laborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto to de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.004.000,00."

Consta da mensagem nº 48/2023 apresentada pelo Poder Executivo, o seguinte:

"Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação de deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre remanejamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.004.000,00.

Cumpre salientar que os remanejamentos e as transposições de dotações valor de R\$ 2.004.000,00.

Cumpre salientar que os remanejamentos e as transposições de dotações orçamentárias apresentados neste Projeto de Lei se fazem necessárias nas secretarias Municipais de Habitação; de Saúde e de Esportes e Lazer.

O remanejamento dos recursos destinados à Secretaria de Habitação será utilizado para o programa de auxílio moradia. Nesta esteira, é fundamentale ressaltar que a demanda pelo benefício vem aumentando, assim como o valor dos aluguéis e do custo de vida. Em contrapartida, há uma diminuição degrada renda familiar especialmente num cenário nós-nandemia nelo qualidade de que sejaparenta para para para apreciação despondente num cenário nós-nandemia nelo qualidade de que sejaparente num cenário nós-nandemia nelo causalidade de que sejaparente num cenário no selectorio de para o programa de auxílio moradia. Nesta esteira, é fundamentale que demanda pelo denário de vida. Em contrapartida, há uma diminuição degradade de

dos aluguéis e do custo de vida. Em contrapartida, há uma diminuição da renda familiar, especialmente num cenário pós-pandemia pelo atravessamos.

Perante a Secretaria de Saúde, a suplementação de dotação se faz necessária para atendimento das ordens provenientes dos tribunais, para aquisição de material de consumo para atender as demandas administrativas,





ESTADO DE SÃO PAULO

bem como contratar empresa especializada para realização de reforma da UBS Santa Clara.

Em relação as transposições dos recursos destinados à Secretaria de Esportes serão utilizados para demolição e construção do muro de arrimo pintura e substituição do gradil no Centro de Especialidades em Artes Marciaise "Eliel Gomes', localizado na rua Brigadeiro Faria Lima nº 410, bairro Vila Real Ainda nesta Secretaria, o reforço será para aquisição de troféus e medalhas destinados aos eventos apoiados pela municipalidade, tais como Corrida e caminhada 6K noturna, Corrida Kids, Hortovôlei e premiação destaques do ano.

Os recursos para cobertura do remanejamento e da transposição de dotações orçamentárias são provenientes de anulação parcial de dotações.

Considerando que com os recursos decorrentes da transposição de dotações.

Considerando que com os recursos decorrentes da transposição de dotação de propulação, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 esperanta paragrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração"

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desen y colvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favorá veis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais gas empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ougar receita do Município acarretem responsabilidade, ao erátic municípial o receita do Município acarretem responsabilidade, ao erátic municípial o receita do Município acarretem responsabilidade, ao erátic municípial o receita do Município acarretem responsabilidade, ao erátic municípial o receita do mais a contra do caracter financeiro.

- empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público:
- IV as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, guando for o caso:
- V as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
- Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser





ESTADO DE SÃO PAULO

submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.			
Analisando o artigo 1º da propositura, verifica-se que o Poder autorização Legislativa para remanejar, na Secretaria de Finanças, o 1.383.600,00 (um milhão trezentos e oitenta e três mil e seiscentos redotação do orçamento vigente, codificada sob números: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral Ficha n.º 326 - 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 - Outros Aux. Fin. à Pessoa Física Ficha n.º 326 - 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 - Outros Aux. Fin. à Pessoa Física Ficha n.º 326 - 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 - Outros Aux. Fin. à Pessoa Física Ficha n.º 326 - 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 - Outros Aux. Fin. à Pessoa Física Ficha n.º 326 - 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 - Outros Aux. Fin. à Pessoa Física Ficha n.º 326 - 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 - Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	Exe val ais) ,	cutivo ped or de R na seguint	digitalmente for Anan ED46-D74B-F6FF-81
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			ssinado código
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral			nal as rme o
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00	o origi e info
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.800,00	ópia d natura
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	22.200,00	ıma co _assir
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00	sta é u onferir
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	11.900,00	54 - E8 3.br/cc
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.000,00	9:51:5 .sp.leg
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	6.800,00	:023 1 andia.
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	20.000,00	1/08/2 hortol
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00	em 2′ /sapl.l
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.900,00	ebido https:/
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	28.200,00	- Rec
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00	/2023 ou ac
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00	P 102 o QR
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00	PL N
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.000,00	23 AC leia o
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	30.000,00	18/20; ento, l
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	20.000,00	PARECER CFO Nº 118/2023 AO PL Nº 102/2023- Recebido em 21/08/2023 19:51:54 - Esta é uma cópia do original a Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00	R CFC arod
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00	ECEF
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	180.400,00	PAR Para
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	50.000,00	
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00	
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00	
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00	





ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.900,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	50.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	100.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	3.200,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	25.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	4.900,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	50.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	7.100,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	15.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	9.300,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	3.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	22.500,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.700,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.300,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	29.100,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	4.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	508.200,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	8.100,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	1.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	4.500,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00 ဋ္ဌိ
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	26.600,00 $\stackrel{\column{5}{0}}{\overset{\column{5}{0}}{0}}$
		arbos
Ao passo que, no artigo 2º do presente Projeto de Lei, o Poder Execu		• σ

Ficha n.º 028 – 02.01.01.04.122.0201.2007.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 029 – 02.01.01.04.122.0201.2007.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	1.800,00
Ficha n.º 033 – 02.01.02.04.131.0201.2008.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	22.200,00
Ficha n.º 039 – 02.01.03.14.422.0202.2010.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00
Ficha n.º 048 – 02.01.05.08.244.0203.2013.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	11.900,00
Ficha n.º 052 – 02.01.06.08.244.0203.2147.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral		
Ficha n.º 028 – 02.01.01.04.122.0201.2007.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 029 – 02.01.01.04.122.0201.2007.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	1.800,00
Ficha n.º 033 – 02.01.02.04.131.0201.2008.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	22.200,00
Ficha n.º 039 – 02.01.03.14.422.0202.2010.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	10.000,00
Ficha n.º 048 – 02.01.05.08.244.0203.2013.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	11.900,00
Ficha n.º 052 – 02.01.06.08.244.0203.2147.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO		
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral		
Ficha n.º 063 - 02.02.01.04.127.0219.2014.4.4.90.52.00 - Equip. e Material Permanente	R\$	6.800,00
Ficha n.º 067 - 02.02.02.04.126.0219.2015.4.4.90.40.00 - Serv. De Tec. Da Inf. E Com PJ	R\$	20.000,00
Ficha n.º 068 – 02.02.02.04.126.0219.2015.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 069 – 02.02.02.04.126.0219.2015.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.900,00
Ficha n.º 071 – 02.02.02.04.127.0219.2016.3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$	28.200,00
Ficha n.º 073 - 02.02.02.04.127.0219.2016.4.4.90.40.00 - Serv. De Tec. Da Inf. E Com PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 074 – 02.02.02.04.127.0219.2016.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral		
Ficha n.º $086 - 02.03.01.03.092.0204.2017.4.4.90.40.00 -$ Serv. De Tec. Da Inf. E Com PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 087 – 02.03.01.03.092.0204.2017.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral		
Ficha n.º 106 – 02.04.01.04.123.0221.2019.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com PJ	R\$	30.000.00

Ficha n.º 086 – 02.03.01.03.092.0204.2017.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com. – P.	J R\$	1.000,00
Ficha n.º 087 – 02.03.01.03.092.0204.2017.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral

Ficha n.º 106 – 02.04.01.04.123.0221.2019.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ R\$	30.000,00
Ficha n.º 107 – 02.04.01.04.123.0221.2019.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente R\$	20.000,00
Ficha n ° 116 – 02 04 01 04 124 0221 2150 4 4 90 52 00 – Equip e Material Permanente R\$	10 000 00





ESTADO DE SÃO PAULO

	~	~
SECRETARIA MUNICIPAL		E CECTAO DECCOAL
SECRETARIA MUNICIPAL	L DE ADMINIS I NACAC	E GESTAU PESSUAL

DESTINAÇÃO DOS	DECLIDENCE:	04 440 0000	Tacquire Corol
DESTINACAO DOS	RECURSUS:-	U1.11U.UUUU –	Tesouro – Gerai

Fic	cha n.º 151 – 02.05.01.04.122.0216.2020.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	1.000,00
Fic	cha n.º 152 – 02.05.01.04.122.0216.2020.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	180.400,00
Fic	cha n.º 155 – 02.05.01.04.122.0216.2021.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	50.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral

Ficha n.º 188 – 02.06.01.18.541.0223.2033.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– P.	R\$	1.000,00
Ficha n.º 198 – 02.06.02.18.541.0223.2036.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 203 – 02.06.02.18.541.0223.2037.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 204 – 02.06.02.18.541.0223.2037.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.900,00
Ficha n.º 208 – 02.06.02.18.543.0223.1003.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 210 – 02.06.02.18.543.0223.1003.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral

Ficha n.º 233 – 02.07.02.06.181.0224.2041.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com. – F	уJ R\$	1.000,00
Ficha n.º 234 - 02.07.02.06.181.0224.2041.4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 235 – 02.07.02.06.181.0224.2041.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	50.000,00
Ficha n.º 238 – 02.07.02.06.182.0224.2042.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, TURISMO E INOVAÇÃO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral

Ficha n.º 250 – 02.08.01.22.661.0225.2043.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ		1.000,00
Ficha n.º 251 – 02.08.01.22.661.0225.2043.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00
Ficha n.º 253 – 02.08.02.22.661.0225.2044.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n. $^{\circ}$ 255 $-$ 02.08.02.22.661.0225.2044.4.5.90.66.00 $-$ Conc. De Emp. E Financiamentos	R\$	100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral

Ficha n.º 270 – 02.09.01.15.452.0220.2046.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 271 – 02.09.01.15.452.0220.2046.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral

Ficha n.º 292 - 02.10.01.15.452.0226.2051.4.4.90.40.00 - Serv. De Tec. Da Inf. E Com.- PJ R\$ 10.000,00



PARECER CFO Nº 118/2023 AO PL Nº 102/2023- Recebido em 21/08/2023 19:51:54 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ananias José Barbosa e outros Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código ED46-D74B-F6FF-8110.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha n.º 293 – 02.10.01.15.452.0226.2051.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	3.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.510.0000 – Assistência Social – Geral		
Ficha n.º 333 – 02.12.01.08.243.0206.2057.3.3.90.33.00 – Pas. e Desp. Com Locomoção	R\$	25.000,00
Ficha n.º 348 – 02.12.01.08.244.0207.2058.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00
Ficha n.º 355 – 02.12.02.08.244.0207.2060.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 356 – 02.12.02.08.244.0207.2060.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	4.900,00
Ficha n.º 357 – 02.12.03.08.243.0205.2061.3.3.50.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$	50.000,00
Ficha n.º 373 – 02.12.03.08.244.0205.2062.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	7.100,00
Ficha n.º 385 – 02.12.03.08.244.0206.2064.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	15.000,00
Ficha n.º 393 – 02.12.03.08.244.0207.2065.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 395 – 02.12.03.08.244.0207.2065.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	9.300,00
Ficha n.º 402 – 02.12.03.08.244.0207.2068.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	3.000,00
Ficha n.º 407 – 02.12.03.08.244.0207.2071.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	1.000,00
Ficha n.º 415 – 02.12.05.08.334.0208.2070.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.000,00
Ficha n.º 419 – 02.12.05.08.334.0208.2072.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	22.500,00
Ficha n.º 423 – 02.12.06.11.334.0208.2073.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	5.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral		
Ficha n.º 577 – 02.14.01.15.451.0230.2103.4.4.90.40.00 – Serv. De Tec. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	1.300,00
Ficha n.º 578 – 02.14.01.15.451.0230.2103.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	29.100,00
Ficha n.º 579 – 02.14.02.15.451.0230.1001.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00
Ficha n.º 588 – 02.14.02.15.451.0230.1010.4.4.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 591 – 02.14.02.15.451.0230.1012.4.4.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – PJ	R\$	1.000,00
Ficha n.º 592 – 02.14.02.15.451.0230.1012.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	4.000,00
•	·	,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 - Saúde - Geral		
Ficha n.º 616 – 02.15.01.10.122.0212.2104.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	508.200,00
Ficha n.º 645 – 02.15.02.10.301.0213.2113.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	10.000,00
Ficha n.º 689 – 02.15.05.10.301.0213.1016.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$	1.000,00
Ficha n.º 694 – 02.15.05.10.302.0214.1017.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	8.100,00
Ficha n.º 695 – 02.15.05.10.302.0214.1018.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	1.000,00



DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral







ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha n.º 742 – 02.16.01.13.392.0228.2131.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente 4.500,00 R\$

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral

Ficha n.º 776 - 02.17.01.27.812.0229.2136.4.4.90.40.00 - Serv. De Tec. Da Inf. E Com. - PJ R\$ 10.000,00 Ficha n.º 790 – 02.17.02.27.812.0229.2137.4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente 26.600,00

Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux. Fin. à Pessoa Física	R\$	5.000,00
Ficha n º 326 – 02 11 02 16 482 0227 2056 3 3 90 48 00 – Outros Aux, Fin. à Pessoa Física	R\$	1.400.00

Ficha n.º 609 – 02.15.01.10.122.0212.2104.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	120.000,00
Ficha n.° $685 - 02.15.05.10.301.0213.1015.3.3.90.39.00 - Outros Serv.$ De Terceiros - PJ	R\$	10.000,00
Ficha n.º 726 – 02.15.06.10.302.0214.2129.3.3.90.32.00 – Mat. De Distribuição. Gratuita	R\$	300.000,00

Ficha n.º 781 – 02.17.02.27.812.0229.1020.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	124.000,00
Ficha n.º 787 – 02.17.02.27.812.0229.2137.3.3.90.31.00 – Prem. Cult. Art. Cient. Desp. E Ou	t. R\$	50.000,00

Ficha n.º 790 – 02.17.02.27.812.0229.2137.4.4.90.52.00 – Equip. e Mat	erial Permanente	R\$	26.600,00
No artigo 3 ° da propositura, o Poder Executivo ped Secretaria de Finanças, o valor de R\$ 620.400,00 (seisce reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente, codifi SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral Ficha n.º 326 - 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 - Outros Aux. Ficha n.º 326 - 02.15.01.10.122.0212.2104.3.3.90.30.00 - Material de Cercha n.º 609 - 02.15.01.10.122.0212.2104.3.3.90.30.00 - Material de Cercha n.º 685 - 02.15.05.10.301.0213.1015.3.3.90.39.00 - Outros Serv	le a autorização p entos e vinte mil icadas sob número	oara e q os.	transpor n uatrocento
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral			
Ficha n.º 326 - 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 - Outros Aux.	Fin. à Pessoa Física	R\$	10.000,00
Ficha n.º 326 – 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 – Outros Aux.	Fin. à Pessoa Física	R\$	5.000,00
Ficha n.º 326 - 02.11.02.16.482.0227.2056.3.3.90.48.00 - Outros Aux.	Fin. à Pessoa Física	R\$	1.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 - Saúde - Geral			
Ficha n.º $609 - 02.15.01.10.122.0212.2104.3.3.90.30.00$ — Material de C	Consumo	R\$	120.000,00
$\label{eq:Fichanse} \mbox{Ficha n.} \mbox{°} 685-02.15.05.10.301.0213.1015.3.3.90.39.00 -\mbox{Outros Serv.}$	De Terceiros – PJ	R\$	10.000,00
Ficha n.º 726 - 02.15.06.10.302.0214.2129.3.3.90.32.00 - Mat. De Distr	ribuição. Gratuita	R\$	300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral			
Ficha n.º $781 - 02.17.02.27.812.0229.1020.4.4.90.51.00 - Obras e Instanton$	alações	R\$	124.000,00
Ficha n.º 787 – 02.17.02.27.812.0229.2137.3.3.90.31.00 – Prem. Cult. A	Art. Cient. Desp. E Out	t. R\$	50.000,00
Ficha n.º 685 – 02.15.01.10.122.0212.2104.3.3.90.30.00 – Material de Cercina n.º 685 – 02.15.05.10.301.0213.1015.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Ficha n.º 726 – 02.15.06.10.302.0214.2129.3.3.90.32.00 – Mat. De Distributa n.º 726 – 02.15.06.10.302.0214.2129.3.3.90.32.00 – Mat. De Distributa n.º 781 – 02.17.02.27.812.0229.1020.4.4.90.51.00 – Obras e Instributa n.º 787 – 02.17.02.27.812.0229.2137.3.3.90.31.00 – Prem. Cult. And No artigo 4º do presente Projeto de Lei, consta que transposição parcial no valor de R\$ 620.400,00 (seiscentos das dotações codificadas e classificadas no orçamento vige SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro – Geral	e os recursos são s e vinte mil e qua ente sob números:	prov atroc	venientes d entos reais
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral			
Ficha n.° $317 - 02.11.01.16.482.0227.2055.4.4.90.40.00 - Serv.$ De Teo	c. Da Inf. E Com.– PJ	R\$	10.000,00
Ficha n.º 318 - 02.11.01.16.482.0227.2055.4.4.90.52.00 - Equip. e Mate	erial Permanente	R\$	5.000,00
Ficha n.º 325 - 02.11.02.16.482.0227.1006.4.4.90.51.00 - Obras e Insta	alações	R\$	1.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.310.0000 - Saúde - Geral

Ficha n.º 709 - 02.15.06.10.302.0214.2125.3.3.50.39.00 - Outros Serv. De Terceiros - PJ R\$





ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha n.º 709 - 02.15.06.10.302.0214.2125.3.3.50.39.00 - Outros Serv. De Terceiros - PJ 10.000,00 R\$

Ficha n.º 709 - 02.15.06.10.302.0214.2125.3.3.50.39.00 - Outros Serv. De Terceiros - PJ R\$ 300.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 - Tesouro - Geral

Ficha n.º 778 - 02.17.02.27.812.0229.1020.3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terceiros - PJ 124.000,00

Ficha n.º 793 – 02.17.02.27.812.0229.2138.3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

dispositivo em questão, duas hipóteses de vedação: a) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes

extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição, é evidente que só se devem realocar os remanescentes orçamentários do órgão extinto para o outro. As transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de se a construction de se repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado. As transferências ocorrem no âmbito das categorias econômicas de despesas, também por repriorizações de gastos.

Na mesma linha, Lino Martins da Silva, na sua obra Contabilidade governamental, un programa de su trabalho, com repriorizações de gastos.

enfoque administrativo, distingue transposições de transferências, afirmando transposições são os movimentos de recursos entre projetos e atividades de um mesmo programa ou entre programas diferentes de uma mesma unidade, quando se apresentam completamente executados ou quando são cancelados.





ESTADO DE SÃO PAULO

O autor citado define transferências como movimentação de recursos de um item ou de um elemento de despesa de uma mesma categoria econômica, ou entre categorias econômicas diferentes de uma mesma unidade, quando consideradas necessárias pela administração. Importante finalmente ressaltar que, havendo necessidade de remanejamento, transferência ou transposição, não basta previsão na lei orçamentária; será indispensável que a autorização, com a indicação da forma de alocação de cada recurso e seu destino, além da justificativa pela adoção do instituto, se dê sempre por lei específica.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, TCE-SC, apresenta o seguinte entendimento:

nento:

(..) A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de umagente de la categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na

autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.

Neste contexto, como supracitado, a Constituição de 1988 vedou "a transposição, oremanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa".

Considerando que o interesse público é irrenunciável pela autoridade pública, inclusive pelo legislador, entende-se que, nesses casos, a autorização legislativa deve ser mediante leignor ordinária específica, pois o artigo 165 da CF/1988, ao tratar das leis do sistema orçamentário de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas, sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas, sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas, sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas, sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas, sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas, sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de cada uma delas sendo vedada a inclusão de PPA I DO e I OA - específica o conteúdo de CAD PPA I DO e ordinária específica, pois o artigo 165 da CF/1988, ao tratar das leis do sistema orçamentário; — PPA, LDO e LOA - específica o conteúdo de cada uma delas, sendo vedada a inclusão de "dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita".

Até porque, não pode o legislador autorizar nas leis orçamentárias que a repriorização das ações governamentais fique somente a critério do gestor, o que desvirtuaria enfraqueceria o orçamento público como instrumento de planejamento, além de possibilitar or categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, exigem autorização em leto ordinária específica e deverão se restringir aos fatos motivadores das repriorizações das governamentais.

Por outro lado, entende-se que é similar a forma de operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência à prática de abertura de créditos especiais de tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, promovemila alterações orçamentárias e devem ser autorizados em leis ordinárias específicas, distintas das da alterações orçamentárias e devem ser autorizados em leis ordinárias específicas, distintas das da alterações orçamentárias e devem ser autorizados em leis ordinárias específicas, distintas das da alterações orçamentárias e devem ser autorizados em leis ordinárias específicas, distintas das de alterações orçamentárias e devem ser autorizados em leis ordinárias específicas, distintas das de alterações orçamentárias e devem ser autorizados em leis ordinárias específicas, distintas das de alterações orçamentárias e devem ser autorizados em leis ordinárias específicas de alterações orçamentárias e devem ser autorizados em leis ordinárias específicas de alterações orçamentárias e devem ser autorizados em leis ordinárias específicas de alterações orçamentárias e devem ser autorizados em leis ordinárias específi

alterações orçamentárias e devem ser autorizados em leis ordinárias específicas, distintas das 🖁 leis orçamentárias - PPA, LDO e LOA.

A abertura de crédito adicional especial é feita mediante decreto do Poder Executivo. Decreto é a forma de que se revestem os atos administrativos individuais ou gerais, com efeitos concretos, emanados do Chefe do Poder Executivo, e que o decreto regulamentar é



ESTADO DE SÃO PAULO

um ato derivado, vez que não cria direito novo, apenas estabelece normas que permitem explicitar a forma de execução da lei, razão pela qual, pode ser utilizado decreto para regulamentar a execução do remanejamento, transposição e transferência no orçamento.

Neste sentido o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do MT já consolidou seu entendimento da seguinte forma:

> Orçamentária 💆 "Acórdão n°. /2007. Planejamento. Alteração Transposição, Remanejamento, Transferência. Crédito adicional especial Necessidade de autorização legislativa específica. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização que que específica autorização que que específica autorização que que específica autorização que específica autorizaçõo que específica autorizaç legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir, tota ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição de transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejamente diferenciados, devem ser autorizados em leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo."

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher de Lei, uma vez que, atende exigências que, respeitam a que compete compete de Lei, uma vez que, atende exigências que, respeitam a que compete de COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 102/2023.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.





ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 102/2023 PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Proje to de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre remane jamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.004.000,00."

to de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre remanea jamento e transposição de dotações orçamentárias no valor de R\$ 2.004.000,00."

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação - e - Desenvolativimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveise pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspectos financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não o fendes legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favoráveis apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA, o elembros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhato o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 102/2023.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2023.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA PRESIDENTE/RELATOR





ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 21 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 102/2023
PRESIDENTE/RELATOR - ANANIAS JOSÉ BARBOSA

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO E TRANS"
POSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$ 2.004.000,00."

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer add.
Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

